

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (Matéria Administrativa), realizada aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14.03.2022). Na data supra, às 13h30min., sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Laurindo de Souza Netto**, por vídeo conferência, transmitida por meio da plataforma de compartilhamento de vídeos do YouTube, nos termos do Decreto Judiciário nº 227/2020 de 28/04/2020, atualizado pelo Decreto Judiciário 224/2020 de 13/05/2020, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores e as Eminentes Senhoras Desembargadoras: **Ramon de Medeiros Nogueira** (substituindo o Des. Telmo Cherem), **Marcus Vinícius de Lacerda Costa** (substituindo a Des^a. Regina Helena Afonso Portes), **José Augusto Gomes Aniceto** (substituindo o Des. Ruy Cunha Sobrinho), **Carvílio da Silveira Filho**, **Robson Marques Cury**, **Maria José de Toledo Marcondes Teixeira**, **Jorge Wagih Massad**, **Sônia Regina de Castro**, **Rogério Luis Nielsen Kanayama**, **Lauro Laertes de Oliveira**, **Paulo Roberto Vasconcelos**, **Arquelau Araujo Ribas**, **Antonio Renato Strapasson**, **Vilma Régia de Ramos Rezende**, **Mário Helton Jorge**, **Luiz Osório Moraes Panza**, **Lenice Bodstein**, **Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes**, **Luiz Cezar Nicolau**, **Clayton de Albuquerque Maranhão**, **Fábio Haick Dalla Vecchia**, **Ana Lúcia Lourenço**, **Fernando Ferreira de Moraes** e **Marco Antonio Antoniassi**. Secretariada por mim, Mariana da Costa Turra Brandão, Secretária do Tribunal de Justiça, havendo número legal, agradecendo a presença de todos, o eminente Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, gravada em mídia de áudio e vídeo. Dando início aos trabalhos, o Desembargador Presidente colocou em discussão a ata da sessão do dia 14/02/2022, a qual foi aprovada. Passou-se, então à apreciação dos seguintes itens: **1. REFERENDAR ATOS** - Relator: Desembargador Presidente. – **1.1.** Portaria nº 1705/2022-D.M., alínea “a”, que retificou a Portaria 10589/2021 - DM, alusiva à licença especial do Desembargador MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/07/2014 a 30/06/2019, para que nela passe constar: no item “II”, a partir do dia 03 de fevereiro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir cinco (05) dias restantes em época oportuna e não como ali figurou. Averbou impedimento o Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa. **Decisão:** Referendada. **1.2.** Portaria nº 1715/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador

OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça, a partir de 07 de fevereiro de 2022, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão**: Referendada. **1.3.** Portaria nº 1779/2022-D.M., que autorizou, a pedido, o afastamento do Desembargador TELMO CHEREM, membro deste Tribunal de Justiça, do colendo Órgão Especial, pelo período de um (01) ano, a partir de 23 de fevereiro de 2022, referente ao implemento de mais um quinquênio, compreendido entre 27/02/2016 e 26/02/2021, sem prejuízo de suas demais funções judicantes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Decisão**: Referendada. **1.4.** Portaria nº 1818/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador LEONEL CUNHA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão**: Referendada. **1.5.** Portaria nº 1830/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 02 de maio de 2022, para auxiliar os trabalhos de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão**: Referendada. **1.6.** Portaria nº 1835/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão**: Referendada. **1.7.** Portaria nº 1856/2022-D.M., item I, alínea “a”, que tornou sem efeito o item “I” da Portaria nº 267/2022-D.M., referente as férias alusivas ao 1º período de 2022, do Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Item II, alínea “a”, que retificou a Portaria nº 9953/2021-D.M., que concedeu férias ao Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 1º período de 2022, a fim de que nela passe a constar: a) no item “I”, a partir do dia 10 de janeiro de 2022,

e não como ali figurou. Item III, que interrompeu as férias do Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 9953/2021-D.M., a partir do dia 02 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **1.8.** Portaria nº 1864/2022-D.M., que concedeu ao Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 29/01/2017 a 28/01/2022, a serem usufruídos em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.9.** Portaria nº 1878/2022-D.M., alínea "a", que tornou sem efeito o item "I" da Portaria nº 1186/2022-D.M., que concedeu à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares. **Decisão:** Referendada. **1.10.** Portaria nº 1879/2022-D.M., alínea "a", que retificou a Portaria 1195/2022-D.M., alusiva à licença especial da Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/12/2004 a 15/12/2009, a fim de que nela passe a constar: a) no item "II", a partir do dia 08 de março de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou. **Decisão:** Referendada. **1.11.** Portaria nº 1887/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco

(05) dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.12.** Portaria nº 1914/2022-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 07 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.13.** Portaria nº 1933/2022-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 09 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.14.** Portaria nº 1941/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 188/2022-DM, a partir do dia 23 de maio de 2022. **Decisão:** Referendada. **1.15.** Portaria nº 1943/2022-D.M., alínea "a", que tornou sem efeito o item "I" da Portaria nº 326/2022-D.M., que autorizou o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para auxiliar os trabalhos de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Decisão:** Referendada. **1.16.** Portaria nº 2051/2022-D.M., item II, que interrompeu as férias do Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 9753/2021-D.M., a partir do dia 07 de fevereiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. Item III, alínea "a", que retificou a Portaria nº 9753/2021-D.M., referente às férias do Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR,

membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 1º período de 2022, a fim de que nela passe a constar: a) no item "I", a partir do dia 10 de janeiro de 2022, e não como ali figurou. **Decisão:** Referendada. **1.17.** Portaria nº 2056/2022-D.M., que designou o Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar e presidir o COMITÊ DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. **Decisão:** Referendada. **1.18.** Portaria nº 2200/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2021, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9532/2020-D.M., a partir do dia 02 de junho de 2022. Item II, que interrompeu as supracitadas férias, a partir do dia 06 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. **Decisão:** Referendada. **1.19.** Portaria nº 2206/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dois (02) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 22/07/2012 a 21/07/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1839/2020-D.M., a partir do dia 17 de fevereiro de 2022. Averbou impedimento a Desembargadora Lenice Bodstein. **Decisão:** Referendada. **1.20.** Portaria nº 2207/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora LENICE BODSTEIN, integrante da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 249347/2021, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022. Item II, que interrompeu as supracitadas férias, a partir do dia 17 de fevereiro do

corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. Averbou impedimento a Desembargadora Lenice Bodstein. **Decisão:** Referendada. **1.21.** Portaria nº 2251/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 07 de abril de 2022, para visita área de conflito fundiário na Comarca de Pinhão/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.22.** Portaria nº 2256/2022-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.23.** Portaria nº 2275/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 07 de março de 2022, para auxiliar nos trabalhos de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.24.** Portaria nº 2388/2022-D.M., que concedeu ao Desembargador EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/11/2016 a 17/11/2021, a serem usufruídos em

época oportuna. **Decisão**: Referendada. **1.25.** Portaria nº 2390/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se nove (09) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 14 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão**: Referendada. **1.26.** Portaria nº 2391/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador ROGERIO ETZEL, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão**: Referendada. **1.27.** Portaria nº 2392/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão**: Referendada. **1.28.** Portaria nº 2393/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se oito (08) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 11 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão**: Referendada. **1.29.** Portaria nº 2396/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora LILIAN ROMERO, integrante da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 14 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão**: Referendada. **1.30.** Portaria nº 2398/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 18 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão**: Referendada. **1.31.** Portaria nº 2410/2022-D.M., que concedeu ao Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/06/2016 a 29/06/2021, a serem usufruídos em época oportuna. **Decisão**: Referendada. **1.32.** Portaria nº 2411/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e oito (68) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/06/2011 a 29/06/2016, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11460/2021-D.M., a partir do dia 14 de fevereiro de 2022. Item II,

que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e três (43) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.33.** Portaria nº 2412/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador SALVATORE ANTONIO ASTUTI, membro da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 15 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.34.** Portaria nº 2414/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 10 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.35.** Portaria nº 2415/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 14 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.36.** Portaria nº 2416/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 21 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.37.** Portaria nº 2417/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 14 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.38.** Portaria nº 2427/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MÁRIO LUIZ RAMIDOFF, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.39.** Portaria nº 2438/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir

de 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. Averbou impedimento o Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos. **Decisão:** Referendada. **1.40.** Portaria nº 2449/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 31 de março de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.41.** Portaria nº 2450/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 15 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.42.** Portaria nº 2452/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador CELSO JAIR MAINARDI, membro da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 22 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.43.** Portaria nº 2456/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.44.** Portaria nº 2579/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 25 de abril de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.45.** Portaria nº 2585/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador ROGERIO RIBAS, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir

de 17 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.46.** Portaria nº 2595/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.47.** Portaria nº 2599/2022-D.M., que concedeu ao Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/01/2016 a 07/01/2021, a serem usufruídos em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.48.** Portaria nº 2608/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.49.** Portaria nº 2616/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSSON, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dezessete (17) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 21 de fevereiro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.50.** Portaria nº 2628/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e um (61) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/09/1991 a 07/09/2006, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3295/2017-D.M., a partir do dia 07 de março de 2022. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 18 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta (50) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.51.** Portaria nº 2641/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. Averbou impedimento o Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos.

Decisão: Referendada. **1.52.** Portaria nº 2648/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.53.** Portaria nº 2737/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.54.** Portaria nº 2903/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 28 de abril de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça. **Decisão:** Referendada. **1.55.** Portaria nº 2917/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador DARTAGNAN SERPA SA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir setenta e um (71) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 20/11/2005 a 19/11/2015, assegurados pelo item “II” da Portaria nº 9777/2021 - DM, a partir do dia 04 de abril de 2022. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a supracitada licença, a partir do dia 07 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e oito (68) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.56.** Portaria nº 2918/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador DARTAGNAN SERPA SA, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 12 de abril de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. **Decisão:** Referendada. **1.57.** Portaria nº 2934/2022-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, integrante da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de fevereiro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato. **Decisão:** Referendada. **1.58.** Portaria nº 2952/2022-D.M., item I, que autorizou a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de licença

especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/12/2004 a 15/12/2009, assegurados pelo item “a” da Portaria nº 1879/2022 - DM, a partir do dia 11 de maio de 2022. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 17 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna. **Decisão:** Referendada. **1.59.** Portaria nº 2968/2022-D.M., item I, que concedeu ao Desembargador CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Averbou impedimento o Desembargador Clayton Albuquerque Maranhão. **Decisão:** Referendada. **1.60.** Portaria nº 2997/2022-D.M., item I, que concedeu à Desembargadora SONIA REGINA DE CASTRO, integrante da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de março de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ. Averbou impedimento a Desembargadora Sonia Regina de Castro. **Decisão:** Referendada. **1.61.** Portaria nº 2998/2022-D.M., item I, que autorizou o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a usufruir sessenta e sete (67) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/09/1990 a 11/09/2005, assegurados pelo item “a” da Portaria nº 8516/2021 - DM, a partir do dia 09 de maio de 2022. Item II, que interrompeu, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e três (53) dias restantes em época oportuna. Averbou impedimento o Desembargador Jorge Wagih Massad. **Decisão:** Referendada. A ordem dos julgamentos dos itens da pauta foi alterada segundo contido no art. 203 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná e se deu conforme segue: 14.1, 13.1, 2.1, 4.1, 4.2, 5.1, 6.1, 15.1, 9.3, 9.5, 9.4, 11.1, 15.2, 8.1, 12.2, 10.2, 7.1, 9.1, 9.2, 9.6, 10.1, 12.1, 12.3, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, após, os seguintes itens do adendo à pauta: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2 e 1.1. **2. RECURSO CONTRA DECISÃO NO CONSELHO DA MAGISTRATURA – 2.1.** **Recorrente: L. P. C. – Relator Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA – ANEXO I** - Protocolo digital nº 0000009-49.2021.8.16.7100 (PROJUDI). Recorrente: L. P. C. Advogada: Rúbia Freiburger Gonzales (Defensora Dativa). Relator: Desembargador Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Obs.: Adiado na Sessão

Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 13/12/2021. Ausente momentaneamente o Desembargador Presidente, julgamento presidido pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. **Decisão**: O Órgão Especial, por maioria de votos, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Exm.º Sr. Desembargador Mário Helton Jorge, relator designado. Vencidos os Exm.ºs Srs. Des. José Augusto Gomes Aniceto, Robson Marques Cury, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araújo Ribas, Luiz Osório Panza, Luiz Cezar Nicolau, Ramon de Medeiros Nogueira e Marcus Vinícius de Lacerda Costa (lavrará voto).

3. PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ - 3.1. Requerido: M. M. M. – Relator Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA – ANEXO II - Protocolo digital nº 0057920-21.2021.8.16.6000. Requerido: M. M. M. Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira. Obs1.: Retirado de Pauta na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 13/12/2021. Obs.2: Adiado na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. **Decisão**: Adiado.

4. RECURSOS CONTRA DECISÃO NO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 4.1. Recorrente: N. G. B. – Relatora Desembargadora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES – ANEXO III - Protocolo digital nº 0012661-37.2020.8.16.6000. Recorrente: N. G. B. Advogado: Vicente Paula Santos. Relatora: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Obs.: Pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador José Augusto Gomes Aniceto na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. Ausente momentaneamente o Desembargador Presidente, julgamento presidido pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. **Decisão**: Mantido o pedido de vista do Exmº. Srº. Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

4.2. Recorrente: G. A. – Relatora Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE – ANEXO V - Protocolo digital nº 0124610-66.2020.8.16.6000. Recorrente: G. A. Advogados: Maurício Alvair Guimarães, Daniele Cristina Guimarães e Leandro Gonçalves da Silva. Relatora: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende. Obs.: Pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador José Augusto Gomes Aniceto na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. Ausente momentaneamente o Desembargador Presidente, julgamento presidido pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. **Decisão**: Mantido o pedido de vista do Exmº. Sr. Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

5. PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS - 5.1. Requerido: F. B. N. – Relatora Desembargadora LENICE BODSTEIN - Protocolo digital nº 0103975-64.2020.8.16.6000. Requerido: F. B. N. Advogados: Renato Andrade e Giulia de Rossi Andrade. Relatora: Desembargadora Lenice Bodstein. Obs.: Adiado na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. Ausente momentaneamente o Desembargador Presidente, julgamento presidido pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo por 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do voto da Exm^a. Sr^a. Des^a. Lenice Bodstein, Relatora. **6. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 6.1. Requerida: I. P. F. N. – Relator Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU – ANEXO V** - Protocolo digital nº 0012201-79.2022.8.16.6000. Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça. Requerida: I. P. F. N. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Sustentou oralmente o Dr. Francisco Zardo. Averbaram suspeição os Desembargadores Clayton de Albuquerque Maranhão e Fábio Haick Dalla Vecchia. Obs.: Pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Robson Marques Cury na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. Ausente momentaneamente o Desembargador Presidente, julgamento presidido pelo Desembargador Luiz Osório Moraes Panza. **Decisão**: O Órgão Especial, por maioria de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face da Dr^a. I. P. F. N., sem o afastamento do exercício da jurisdição, e com comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Exm.^o Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau, Relator. Vencidos os Exm.^{os} Srs. Des. Marco Antônio Antoniassi, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Jorge Massad, Sônia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Mário Helton Jorge (lavrará voto), Lenice Bodstein e Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. **7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 7.1. Embargante: A. D. A. – Relator Desembargador LAURO LAERTES DE OLIVEIRA – ANEXO VI** - Protocolo digital nº 0103973-94.2020.8.16.6000. Embargante: A. D. A. Advogados: Renato Andrade e Giulia de Rossi Andrade. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exm.^o Sr. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Relator. **8. RECURSOS CONTRA DECISÃO NO CONSELHO DA MAGISTRATURA - 8.1. Recorrente: M. H. P. C. G. – Relatora Desembargadora**

MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA – ANEXO VII - Protocolo digital nº 0056490-34.2021.8.16.6000. Recorrente: M. H. P. C. G. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão e Lucas Roberto da Silva Pereira. Relatora: Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Sustentação oral: Dr. João Paulo B. de A. Maranhão, pela requerente, e Dr. Maurício Barroso Guedes. **Decisão**: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista do Exmº. Sr. Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira. **9. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** - **9.1. Requerido: L. C. B. – Relatora Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO** - Protocolo digital nº 0015960-90.2018.8.16.6000. Requerido: L. C. B. Advogados: Renato Andrade e Ana Claudia Finger. Relatora: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo por 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Relatora. **9.2. Requerido: H. T. A. – Relatora Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE** - Protocolo digital nº 0038844-79.2019.8.16.6000. Requerido: H. T. A. Advogados: Ivo de Paula Medaglia e Gustavo Henrique Sperandio Roxo. Relatora: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo por 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende, Relatora. **9.3. – SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA** - **Requerido: A. B. P. F. – Relator Desembargador LAURO LAERTES DE OLIVEIRA – ANEXO VIII** - Protocolo digital nº 0107792-39.2020.8.16.6000. Requerido: A. B. P. F. Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, Pedro Henrique Gallotti Kenicke e André Leonardo Meerhoolz. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Averbou suspeição o Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia. Sustentação oral: Dr. Pedro Henrique Gallotti Kenicke. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, julgou procedente a acusação e aplicou a pena de advertência ao magistrado A. B. P. F., nos termos do voto do Exmº. Sr. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Relator. **9.4. SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA** - **Requerido: C. P. M. – Relatora Desembargadora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES – ANEXO IX** - Protocolo digital nº 0038196-31.2021.8.16.6000. Requerido: C. P. M. Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes. Relator: Desembargadora Astrid

Maranhão de Carvalho Ruthes. Averbou suspeição o Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia. Sustentação oral: Dr. André Leonardo Meerholz. **Decisão**: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau. **9.5. SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA** -

Requerido: A. B. P. F. – Relator Desembargador LAURO LAERTES DE OLIVEIRA – ANEXO X - Protocolo digital nº 0038432-80.2021.8.16.6000. Requerido: A. B. P. F.

Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, Pedro Henrique Gallotti Kenicke e André Leonardo Meerhoolz. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira. Averbou suspeição o Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia. Declinou da sustentação o Dr. Pedro Henrique Gallotti Kenicke.

Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, julgou improcedente a acusação em face do magistrado A. B. P. F., com o consequente arquivamento do feito, nos termos do voto do Exmº. Sr. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, Relator. **9.6. Requerido: F. C. J. – Relator Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI** - Protocolo digital nº 0091115-94.2021.8.16.6000. Requerido: F. C. J.

Advogados: Emerson Ernani Woyceichoski e Alex Fernando Dal Pizzol. Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, referendou o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo por 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do voto do Exmº. Sr. Desembargador Marco Antônio Antoniassi, Relator. **10. PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ** - **10.1. Interessado: M. C. C. – Relator Desembargador FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA – ANEXO XI** - Protocolo digital nº 0014770-87.2021.8.16.6000. Interessado: M. C. C. Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do procedimento para verificação de invalidez, nos termos do voto do Exmº. Sr. Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia, Relator. **10.2. SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA** - **Interessado: J. G. X. M. – Relatora Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO – ANEXO XII** - Protocolo digital nº 0113359-17.2021.8.16.6000. Interessado: J. G. X. M. Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes, Rogéria Fagundes Dotti, Júlio Cesar Brotto, Pedro Henrique Gallotti Kenicke e André Leonardo Meerhoolz. Relatora: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço. Averbou suspeição o Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento do procedimento para

verificação de invalidez, nos termos do voto da Exm^a. Sr^a. Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Relatora. **11. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 11.1. SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA - Representado: J. G. C. – Relator Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU – ANEXO XIII** - Protocolo digital nº 0017787-97.2022.8.16.6000. Representado: J. G. C. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. **Decisão**: O Órgão Especial, por maioria de votos, julgou pela não instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do Dr. J. G. C., nos termos do voto do Exm^o. Sr. Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, Relator Designado para a lavratura do acórdão. Vencidos o Exmos. Srs. Desembargadores Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau, Relator (lavra voto vencido) e Fábio Haick Dalla Vecchia.

12. AGRAVO REGIMENTAL - 12.1. Agravante: J. S. – Relator Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU – ANEXO XIV - Protocolo digital nº 0017855-47.2022.8.16.6000. Agravante: J. S. Interessada: R. T. S. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exm^o Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau, Relator. **12.2. Agravantes: N. K. N. e M. A. B. – Relator Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU – ANEXO XV** - Protocolo digital nº 0018184-59.2022.8.16.6000. Agravantes: N. K. N. e M. A. B. Advogados: Bruno Pereira Vianna e Edison Rauen Vianna. Interessadas: G. F. M. C. e G. P. P. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. Averbou suspeição a Desembargadora Lenice Bodstein. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exm^o Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau, Relator. **12.3. Agravante: C. D. L. S. – Relator Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU – ANEXO XVI** - Protocolo digital nº 0020406-97.2022.8.16.6000. Agravante: C. D. L. S. Interessada: L. O. V. Z. Relator: Desembargador Luiz Cezar Nicolau. **Decisão**: O Órgão Especial, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Exm^o Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Luiz Cezar Nicolau, Relator. **13. AUTORIZAÇÃO PARA PROVIMENTO – 13.1. Autorização para provimento de 10 (dez) cargos de Desembargador no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná e medidas compensatórias no 1º Grau de Jurisdição – Relator Desembargador Presidente** – Protocolo digital: 0076997-16.2021.8.16.6000. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão**: Suspenso o julgamento em face do pedido de vista formulado pela Excelentíssima Senhora

Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes – concedida vista coletiva. **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 14.1. Análise de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, FUNREJUS, FUNJUS, FUNSEG, referentes ao exercício de 2021 – Relator Desembargador Presidente – ANEXO XVII** – Protocolo digital: 0021619-41.2022.8.16.6000. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, FUNREJUS, FUNJUS e FUNSEG, referentes ao exercício de 2021, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Des. Relator José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **15. ANTEPROJETO DE LEI – 15.1. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Relator Desembargador Presidente – ANEXO XVIII** – Protocolo digital: 0034787-52.2018.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Lei que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, visando à modificação do sistema disciplinar previsto na referida Lei, em virtude da unificação dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, realizado pela Lei nº 20.329/2020. Relator: Desembargador Presidente. Obs.1: Pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Helton Jorge na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 24/01/2022. Obs.2: Pedido de vista formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Marco Antonio Antoniassi na Sessão Administrativa do Colendo Órgão Especial realizada em data de 14/02/2022. Posta em discussão a matéria, foram relatadas as respostas aos apontamentos em que o Desembargador Mário Helton Jorge encaminhou ao quórum, tendo sido acolhidas as seguintes sugestões: a) suprimir a possibilidade de suspensão do prazo prescricional pelo sobrestamento do processo disciplinar pela autoridade administrativa, adotando-se o que já vem sendo praticado na esfera federal, com a exclusão do inciso I do § 6º do art. 203; e b) alteração do art. 206, para atribuir competência ao Conselho da magistratura para julgamentos de decisões disciplinares (a despeito da autoridade que a tenha firmado). **Decisão:** O Órgão Especial, por maioria de votos, aprovou o Anteprojeto de Lei apresentado, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado

do Paraná, visando à modificação do sistema disciplinar previsto na referida Lei, em virtude da unificação dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, realizado pela Lei nº 20.329/2020, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Des. Relator José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo sido acolhidas as seguintes sugestões: suprimir a possibilidade de suspensão do prazo prescricional pelo sobrestamento do processo disciplinar pela autoridade administrativa, adotando-se o que já vem sendo praticado na esfera federal, com a exclusão do inciso I do § 6º do art. 203; e alteração do art. 206, para atribuir competência ao Conselho da magistratura para julgamentos de decisões disciplinares (a despeito da autoridade que a tenha firmado). Vencidos o Excelentíssimo Sr. Desembargador Marco Antonio Antoniassi, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Mário Helton Jorge e a Excelentíssima Sr.^a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. **15.2. Dispõe sobre a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, vinculados à Central de Movimentações Processuais – Relator Desembargador Presidente** – Protocolo digital: 0013221-08.2022.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, vinculados à Central de Movimentações Processuais. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o Anteprojeto de Lei apresentado, que dispõe sobre a criação de 60 (sessenta) cargos de livre provimento de assessoramento, de simbologia 1-C para os Gabinetes de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e 21 (vinte e um) cargos de livre provimento, de simbologia 1-D, vinculados à Central de Movimentações Processuais, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Des. Relator José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **16. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL – 16.1. OPÇÃO MERECIMENTO – Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Criança, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina** – Protocolo digital nº 0009462-36.2022.8.16.6000. Relator: Desembargador

Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de merecimento, formulado pela Dr^a. **Cláudia Andrea Bertolla Alves**, única integrante do 4º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Criança, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. **16.2. PROMOÇÃO MERECIMENTO – Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão – Edital nº 047/2021 – SEM PEDIDOS DE REMOÇÃO MERECIMENTO E ANTIGUIDADE –** Protocolo digital nº 0123325-04.2021.8.16.6000. Indicação: lista tríplice. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. Requereu desistência do pedido de promoção o Dr. Ferdinando Scremin Neto, integrante do 5º “quinto sucessivo”. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, promoveu, pelo critério de merecimento, o Dr. **Vitor Toffoli**, único integrante do 5º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão. **16.3. PROMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão – Edital nº 007/2022 –** Protocolo digital nº 0012024-18.2022.8.16.6000. Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, promoveu, pelo critério de antiguidade, o Dr. **Ferdinando Scremin Neto** para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão. **16.4. PROMOÇÃO MERECIMENTO – Juiz de Direito Substituto da 25ª Seção Judiciária da Comarca de Cianorte – Edital nº 008/2022 –** Protocolo digital nº 0012997-70.2022.8.16.6000. Indicação: lista tríplice. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, promoveu, pelo critério de merecimento, o Dr. **Matheus Pereira Franco**, único integrante do 6º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juiz de Direito Substituto da 25ª Seção Judiciária da Comarca de Cianorte. **17. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – ADENDO À PAUTA - 1. ANTEPROJETO DE LEI – 1.1. Dispõe sobre a Reestruturação do Departamento de Tecnologia da Informação – Relator Desembargador Presidente – ANEXO A –** Protocolo digital: 0107467-30.2021.8.16.6000. Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Reestruturação do Departamento de Tecnologia da Informação. Relator: Desembargador Presidente. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, aprovou o Anteprojeto de Lei apresentado, que dispõe sobre a

Reestruturação do Departamento de Tecnologia da Informação, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Des. Relator José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **2. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL – 2.1. OPÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** – Protocolo digital nº 0019215-17.2022.8.16.6000. Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. Averbou impedimento o Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de antiguidade, formulado pelo Dr. **Rafael Luís Brasileiro Kanayama** para o cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **2.2. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina – Edital nº 009/2022** – Protocolo digital nº 0016290-48.2022.8.16.6000. Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, removeu, pelo critério de antiguidade, a Drª. **Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino** para o cargo de Juíza de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. **2.3. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Edital nº 011/2022** – Protocolo digital nº 0016293-03.2022.8.16.6000. Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, removeu, pelo critério de antiguidade, o Dr. **Bruno Henrique Golon** para o cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. **2.4. OPÇÃO MERECIMENTO – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte (vago se positivada a REMOÇÃO do Doutor Bruno Henrique Golon no item “2.3”)** – Protocolo digital nº 0023650-34.2022.8.16.6000. Indicação: uninominal. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, acolheu o pedido de opção, pelo critério de merecimento, formulado pelo Dr. **Thiago Cavicchioli Dias**, único integrante do 8º “quinto sucessivo”, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte. **3. MOVIMENTAÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL – 3.1. REMOÇÃO MERECIMENTO – Juiz de Direito da Comarca de**

CAMPINA DA LAGOA – Edital 013/2022 – SEM PEDIDOS DE REMOÇÃO –
Protocolo digital nº 0019892-47.2022.8.16.6000. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação

o Dr. **Yuri Alvarenga Maringues de Aquino** para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa. **3.2. REMOÇÃO ANTIGUIDADE – Juiz de Direito da**

Comarca de UBIRATÃ – Edital 016/2022 – SEM PEDIDOS DE REMOÇÃO –

Protocolo digital nº 0019895-02.2022.8.16.6000. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação o Dr. **Lincoln Rafael Horácio** para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Ubitatã.

4. NOMEAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS A JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA

INICIAL: Para fins de NOMEAÇÃO, cumpre informar que os 06 (seis) ocupantes do cargo de Juiz Substituto mais antigos, conforme colocação na lista de antiguidade, são os seguintes: 1. Yuri Alvarenga Maringues de Aquino, 2. Lincoln Rafael Horácio, 3. Luciana Gonçalves Nunes, 4. Cecília Leszczynski Guetter; 5. Cristiano Diniz da Silva e 6. Lara Alvez Oliveira. Relator: Desembargador Corregedor-Geral. **Decisão:** Não tendo

restado requerentes à remoção, conforme protocolados mencionados nos itens 3.1 e 3.2 acima, o Órgão Especial, por unanimidade de votos, indicou para nomeação: a) o **Dr. Yuri Alvarenga Maringues de Aquino** para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa; e b) o **Dr. Lincoln Rafael Horácio** para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Ubitatã. **5. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** –

Esgotada a pauta, não havendo mais nada a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Mariana da Costa Turra Brandão, Secretária do Tribunal de Justiça, mandei digitar a presente ata que, depois de lida e aprovada na sessão do Órgão Especial do dia 28/03/2022, assino juntamente com o Excelentíssimo Desembargador Presidente -.....

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO	MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Presidente do Tribunal de Justiça	Secretária